



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

ANO IV - Nº 752 - QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Babton da Silva Biondi
Prefeito Municipal

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Vice-Prefeita

Marcello Superchi
Procuradoria-Geral do Município

Mauro Costa
Controladoria-Geral do Município

Marcos Vinicius do Valle Alves
Secretaria Municipal de Governo

Tarcísio Silva dos Santos
Secretaria Municipal de Ordem Pública

José Claudio da Silva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Canisio Monteiro
Secretaria Municipal de Finanças

Alexandra Leone Peixoto
Secretaria Municipal de Previdência Social

Thais Isabelle de Carvalho
Secretaria Municipal de Educação

Júlio Cesar Rocha de Camargo Castro
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Robson de Oliveira Bastos
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

José Vicente Alves de Almeida
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Brindisi da Silva Biondi
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde

Confira nesta edição:

- **AVISO DE LICITAÇÃO (página 2)**

- **EXTRATO (página 3)**

- **TERMO DE AUTORIZAÇÃO (página 4)**

- **DECRETOS (página 7)**

- **PORTARIAS (página 17)**

- **NOTIFICAÇÃO (página 20)**

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

EDIÇÕES ANTERIORES DISPONÍVEIS EM: WWW.RIOCLARO.RJ.GOV.BR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 027/2025 – Lei Federal nº 14.133/21
Secretarias Municipais

O Município de Rio Claro, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 118/2025, torna público que fará realizar, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4.060/20223.

Pregão Presencial nº 027/2025 – Processo de Despesa nº 379/2025

Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa legalmente qualificada para fornecimento contínuo e fracionado de combustível (gasolina comum, Diesel S10 e Arla 32), para abastecimento da frota municipal.

Data e hora de abertura da licitação: Dia 03 de dezembro de 2025, às 14h.

Local: Sala de Licitações, situada na Av. João Baptista Portugal, 230, Centro, Rio Claro – RJ. O Edital da referida licitação encontra-se disponível no sitio municipal e na Prefeitura Municipal de Rio Claro, situada na Avenida João Baptista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro – RJ. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas de 2^a a 6^a feira das 09h às 16h, pelo telefone: (24) 99828-1427 ou pelo e-mail: licitacao.pmrc@gmail.com

Rio Claro/ RJ, 18 de novembro de 2025.

ANDERSON SILVA
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

EXTRATO DE DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

A Comissão de Contratação do Município de Rio Claro, com base no Processo Administrativo nº 2942/2025, referente à impugnação apresentada pela empresa RJ7 Marcenaria, Reformas e Serviços Ltda (CNPJ nº 23.255.716/0001-35) ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2025 – FMS, que trata da reforma do Hospital Municipal Nossa Senhora da Piedade, DECIDE pelo PROVIMENTO INTEGRAL da impugnação.

Informações podem ser consultadas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Claro-RJ ou no sítio www.rioclaro.rj.gov.br.

Marcos Vinícius de Freitas
Presidente da Comissão de Contratação

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Fundo Municipal de Assistência Social

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025.****Processo de Despesas nº 161/2025.**

Em face do que estabelece o Art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu, Júlio César Rocha de Camargo Castro, Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Matrícula nº 20/597, nomeado pela Portaria n.º 009/2025, torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nos atos e documentações aos autos do processo em questão, AUTORIZO à Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, Inciso II, que tem como objeto: Aquisição de equipamentos para atender o Cadastro Único, em favor da empresa: S. JORGE C. MONTEIRO LTDA, CNPJ sob o nº 02.273.226/0001-91, totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que se adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 18 de novembro de 2025.


Júlio César Rocha de Camargo Castro
Secretário Municipal de Assistência
Social e Dir. Humanos
PMRC 20/597

Retificação de publicação realizada no dia 23/10/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 070/2025

Processo de Despesas n.º 380/2025

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, José Cláudio da Silva, Secretário Municipal de Administração, Thais Isabelle de Carvalho, Secretária Municipal de Educação, Júlio Cesar Rocha de Camargo Castro, Secretário Municipal de Assistência Social, Maria Augusta Monteiro Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, José Vicente Alves de Almeida, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Alexandra Leone Peixoto, Secretária Municipal de Previdência e Luiz Fernando da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro/RJ, tornamos público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes nos autos do processo em questão, AUTORIZAMOS à Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de informática, para locação de softwares integrados específicos à gestão pública, incluindo os serviços de instalação, implantação, treinamento e suporte técnico operacional, em favor da empresa: E&L PRODUÇOES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ sob o n. 39.781.752/0001-72, totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 201.948,30 (duzentos e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro - RJ. Determino a sua publicação para que se adquira a necessária eficácia.

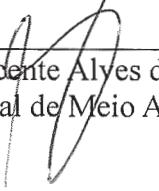
Rio Claro-RJ, 23 de outubro de 2025.

*José Cláudio da Silva
Secretário Municipal de Administração
Data: 20/10/2025*
José Cláudio da Silva
Secretário Municipal de Administração

*Thais Isabelle de Carvalho
Secretária Municipal de Educação*


Júlio Cesar Rocha de Camargo Castro
Secretário Municipal de Assistência Social


Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde


José Vidente Alves de Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura


Alexandra Leone Peixoto
Secretária Municipal de Previdência


Luiz Fernando da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4825, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA
O CONCURSO DE REMOÇÃO DE
PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE RIO
CLARO – RJ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Promover o Concurso de Remoção dos Professores da Educação Infantil ao 1º Segmento do Ensino Fundamental.

Art. 2º Terá direito à inscrição no concurso o candidato que tiver no mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício do magistério na Rede Municipal de Ensino até a data de inscrição.

Art. 3º A pontuação do Concurso de Remoção não será cumulativa para os profissionais que já tenham participado de concursos anteriores.

Art. 4º A classificação dos Professores para efeito da remoção obedecerá aos seguintes critérios de pontuação.

I - Por semestre letivo, com regência de classe.

01 ponto – Turma regular

02 pontos – Turma multisseriada com até 03 (três) anos de escolaridade

03 pontos – Turma multisseriada com 04 (quatro) ou mais anos de escolaridade

II - Antiguidade, por semestre, em efetivo exercício em sala de aula.

05 pontos

III – Assiduidade, no ano letivo anterior à remoção.

06 pontos – sem faltas

04 pontos – 01 a 03 faltas anuais justificadas

02 pontos – 04 ou mais faltas anuais justificadas

As faltas serão computadas a partir de fevereiro de 2024.

IV - Por exercer função de Diretor ou Diretor Adjunto.

01 ponto – por semestre letivo

V - Por exercer função de Docente/Dirigente de Escolas Multisseriadas.

03 pontos – por semestre letivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

VI – Por participação nos grupos de Estudos e/ou capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, no ano letivo anterior à remoção.

05 pontos – integral

02 pontos – parcial

Art. 5º Os Profissionais da Educação serão classificados pelo número de pontos obtidos no concurso, obedecendo aos critérios e pontuação mencionados no Art. 4º.

Art. 6º Havendo empate, terão preferência na classificação sucessivamente:

I – o candidato mais idoso;

II – o exercício em difícil acesso;

III – proximidade da escola, residência do professor.

Art. 7º Perde o direito à escolha, o professor que não comparecer ao local determinado pela SME, no dia e hora marcados para a remoção.

Art. 8º Os professores permutados por mais de 03 (três) anos para outros municípios perderão sua lotação de origem, e os profissionais de Educação, requisitados/designados pelo Chefe do Executivo manterão sua lotação.

Art. 9º Os professores, em Licença Sem Vencimentos, bem como cedidos a outros Órgãos Municipais, Estaduais, e Federais, por mais de 02 (dois) anos, perderão sua lotação de origem.

Art. 10 A inscrição no Concurso de Remoção deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes dias:

25/11/2025 – no horário de 9h às 15h

26/11/2025 – no horário de 9h às 15h

Art. 11 O concurso de Remoção será realizado no dia 01 de dezembro de 2025, às 8h, na E.M. Prefeito Raul Fonseca Machado.

Art. 12 Deverá ser afixada na Secretaria Municipal de Educação, a relação em ordem de classificação dos candidatos inscritos.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 18 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4826, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Rio Claro/RJ.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Integridade Pública: adesão e alinhamento consistentes de comportamentos a valores, princípios, normas e balizas éticas para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

II - Programa de Integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção, remediação e neutralização de práticas de corrupção, fraude e improbidade administrativa, bem como irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

III - Plano de Integridade: documento elaborado por unidade setorial do sistema de integridade, aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, devendo ser revisado periodicamente;

IV – Funções de Integridade: funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade;

V – Risco de Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência da prática de fraudes, atos de corrupção, improbidade administrativa, conflitos de interesses e desvios de conduta, que impactem no alcance dos objetivos do órgão ou da entidade;

VI – Gestão de Riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam ameaçar ou afetar o programa de integridade do município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

VII – Instâncias de Integridade: órgãos, comitês, unidades administrativas e agentes responsáveis pelas funções de integridade no órgão ou entidade;

VIII – Alta Administração: ocupantes de cargos de natureza política, sendo: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Controlador- Geral do Município, gestores de autarquias e fundações; e

IX – Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltado para avaliar, direcionar ou monitorar a gestão, com vistas à condução e geração dos resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 3º São objetivos do Programa de Integridade do Poder Executivo do Município:

I – construir e apoiar a cultura da integridade nos órgãos e nas entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional e em parceria com a sociedade civil, setor privado e todos os indivíduos, de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade;

II – manter e elevar padrões de ética e de conduta no setor público, com orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de ato de corrupção, fraude e improbidade administrativa;

III – fomentar a cultura de controle interno da administração, na busca contínua por sua conformidade;

IV – criar e aprimorar a estrutura de governança pública, gestão de riscos e sistema de controle;

V – fomentar a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

VI – fortalecer e disseminar os valores institucionais, estimulando comportamentos éticos que criem e sustentem o Programa de Integridade, com a prevenção e o combate efetivo a todas as formas de discriminação, assédio e outros comportamentos que o comprometam;

VII – estabelecer e fortalecer os mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria relacionados ao Programa de Integridade;

VIII – incentivar a transparência pública, a prestação de contas, o controle social e aplicação eficiente dos recursos públicos;

IX – adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas, bem como de agentes públicos que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;

X - estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos municipais, inclusive por meio da capacitação e treinamento periódico acerca do Programa de Integridade;

Art. 4º São parâmetros e princípios do Programa de Integridade do Poder Executivo do Município:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

- I** – comprometimento de todos agentes públicos, especialmente da alta administração, evidenciado pelo apoio visível/público e inequívoco ao programa;
- II** – padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os agentes públicos, assim como a terceiros que venham a ter qualquer tipo de relação com o município;
- III** – informação, capacitação, treinamento, orientação e comunicação periódicas para os públicos interno e externo sobre ética e integridade, com o incentivo e a participação da alta administração para a disseminação da cultura de integridade;
- IV** – análise, avaliação e gestão periódica dos riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- V** – controles internos que assegurem a eficácia do Programa de Integridade;
- VI** – criação de uma instância interna responsável pela implementação do Programa de Integridade, garantindo-lhe independência e estrutura necessárias ao desempenho de suas funções;
- VII** – viabilização de canais permanentes de comunicação, abertos, seguros e amplamente divulgados aos agentes públicos e terceiros, disponibilizado com o objetivo de receber denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Programa de Integridade, assegurada a proteção de denunciantes e o tratamento das denúncias conforme o referido programa;
- VIII** – diligências apropriadas, baseadas em risco, para a realização de concursos públicos, processos seletivos, contratação de pessoas e de bens e serviços e para realização e supervisão de patrocínios e doações;
- IX** – adoção de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva mitigação e neutralização dos danos gerados;
- X** – adoção de medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- XI** – monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento, contemplando a supervisão de indicadores de desempenho e de risco.

Art. 5º A Controladoria-Geral do Município é o órgão central do Programa de Integridade Público municipal, competindo-lhe implementar, direcionar, monitorar e avaliar de forma centralizada e integrada o Programa de Integridade do Poder Executivo e, em especial:

- I** – coordenar a política de integridade pública, devidamente alinhada ao planejamento estratégico do município;
- II** – atuar como facilitadora do processo de implantação do Programa de Integridade pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cabendo-lhe estabelecer as normas complementares e os procedimentos para a gestão do programa, definir prazos e monitorar o seu cumprimento, prever os requisitos a serem observados, orientar e oferecer as informações necessárias à elaboração e à gestão do programa e estabelecer a metodologia adequada para a sua implantação;
- III** – auxiliar na implantação do Programa de Integridade, por meio da disseminação e consolidação de conceitos, da realização de capacitações e treinamentos periódicos, da publicação de tutoriais, dentre outros expedientes, especialmente nos setores de licitações e contratos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

IV – editar e publicar guia prático ou orientações técnicas de implementação de Planos de Integridade, estabelecendo diretrizes acerca da adoção de procedimentos e mecanismos necessários à estruturação, execução e monitoramento do plano;

V – dar ciência aos órgãos ou às entidades de fatos ou situações que possam comprometer o Programa de Integridade ou que configurem ilícitos, e recomendar a adoção das medidas de remediação necessárias;

VI – adotar medidas para que seja garantida a efetiva adesão do Poder Executivo do Município ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, utilizando-se do Sistema e-Prevenção, observando-se os prazos e as recomendações do referido programa; **VII** – apoiar o monitoramento das unidades de controle para mitigação dos riscos de integridade por intermédio de auditorias periódicas e demais atividades definidas no planejamento da auditoria;

VIII – elaborar, implementar e monitorar o Plano de Integridade aplicável à Controladoria-Geral do Município e acompanhar sua implantação nos demais órgãos ou entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, podendo recomendar melhoria do respectivo plano.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município, integrada preferencialmente por servidores de carreira, atuará de forma complementar e integrada aos demais sistemas estruturadores, principalmente aqueles que coordenem as atividades de instâncias que lhe prestem apoio, de forma a evitar a sobreposição de esforços, racionalizar os custos e melhorar o desempenho e a qualidade dos resultados.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município deve se pautar pelo caráter transversal e solidário na implantação do Programa de Integridade, devendo ser constituído um Comitê de Integridade com representatividade interdisciplinar e que respeite critérios objetivos na sua composição.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo dotará de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho das competências da Controladoria-Geral do Município, bem como garantirá autonomia da sua atuação.

Art. 6º A alta administração de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal deverá expressamente manifestar o seu comprometimento e apoio à implementação e ao cumprimento do Programa de Integridade, demonstrando sempre, por intermédio de ações institucionais públicas ou internas, a importância dos valores e políticas que o compõem, em especial, por meio das seguintes medidas:

I – viabilização de recursos humanos e materiais para o planejamento e execução das medidas de integridade;

II – realização de eventos e treinamentos periódicos sobre a importância da prevenção e do combate à corrupção e outros temas correlatos, por iniciativa própria ou em parceria com outros órgãos ou entidades municipais; e

III – instituição e divulgação do Código de Ética do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

CAPÍTULO III

FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PLANOS DE INTEGRIDADE

Art. 7º Os planos de integridade serão formulados, implementados e executados de forma descentralizada no âmbito de cada órgão e entidade, sob a coordenação e supervisão da Controladoria-Geral do Município.

Art. 8º O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade que afetam a organização, as medidas e preceitos de gestão dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Integridade.

§ 1º São partes integrantes do Plano de Integridade de um órgão ou entidade, dentre outras:

- I** – o delineamento dos objetivos do Programa de Integridade;
- II** – a caracterização geral do órgão ou entidade, com a apresentação das competências, estrutura e diretrizes estratégicas;
- III** – a estrutura de governança e de gestão da integridade;
- IV** – o diagnóstico do ambiente de integridade com a identificação e a classificação dos riscos de integridade;
- V** – a previsão de metas e indicadores;
- VI** – a previsão de realização de monitoramento e de avaliações de integridade, com a possibilidade de atualização do plano;
- VII** – o plano de comunicação e o plano de capacitação dos agentes públicos e dos parceiros institucionais; e
- VIII** – a organização dos eixos temáticos e das ações compatíveis com a visão e os objetivos do órgão ou da entidade em relação ao ambiente de integridade.

§ 2º O Plano de Integridade deverá obrigatoriamente conter objetivos e medidas relativos a:

- I** – Governança e comprometimento da Alta Administração;
- II** – Planejamento Estratégico;
- III** – Controles Internos e Gestão de Riscos;
- IV** – Conflito de Interesses;
- V** – Nepotismo;
- VI** – Gestão de Pessoas;
- VII** – Gestão de Contratações Públicas;
- VIII** – Código de Ética;
- IX** – Canal de Denúncias;
- X** – Transparência Pública e Controle Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Art. 9º Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional deverão aprovar seus planos de integridade no prazo de XXX dias, contado da vigência deste decreto.

§ 1º A aprovação do Plano de Integridade ocorrerá por ato da autoridade máxima do órgão ou entidade e deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo a indicação do link de acesso ao Plano de Integridade na página da internet do órgão ou entidade.

§ 2º O Plano de Integridade aprovado deverá ser divulgado internamente, para ciência e cumprimento de todos os agentes públicos envolvidos, e externamente, para conhecimento das partes interessadas.

§ 3º O Plano de Integridade de cada órgão ou entidade deverá ser revisado obrigatoriamente a cada XXX anos, podendo ser revisado antes desse prazo, quando se fizer necessário.

Art. 10 O monitoramento das ações e prioridades definidas no Plano de Integridade será realizado pela Alta Administração de cada órgão e entidade e pela Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E DA ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCOS PARA A INTEGRIDADE

Art. 11 Competirá a Alta Administração do órgão ou da entidade acompanhar a implantação e a operação do gerenciamento dos riscos, bem como apresentar propostas de alteração da política ou da metodologia de gestão de riscos.

Art. 12 A identificação dos riscos para a integridade será realizada por cada órgão ou entidade, com apoio da Controladoria-Geral do Município, e será composta pelo tratamento das informações obtidas, exemplificativamente, por meio dos seguintes canais:

- I – atendimentos da Ouvidoria-Geral do Município; (ou outro canal de atendimento e comunicação com a população existente no Município para recebimento de denúncias)
- II – recomendações da Controladoria-Geral do Município;
- III – formulários que descrevam riscos;
- IV – entrevistas realizadas com agentes públicos e autoridade máxima do órgão ou entidade;
- V – autoavaliação do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) (ou outro programa equivalente de órgãos de controle externo da Administração Pública);
- VI – relatórios de controle interno ou externo;
- VII – acompanhamento de processos administrativos ou judiciais que noticiem riscos ou danos para a integridade.

Art. 13 A matriz de risco dos órgãos ou entidades será elaborada mediante a utilização de critérios técnicos aplicáveis, considerando o impacto e a probabilidade do risco identificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

§ 1º Serão trabalhados preferencialmente os riscos com maior graduação na matriz de riscos.

§ 2º Para cada risco trabalhado devem ser propostas medidas de mitigação, observando as leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos relacionados ao objeto de análise.

§ 3º Toda e qualquer medida de mitigação dos riscos não poderá criar obstáculos ao pleno exercício das funções e atividades do órgão ou entidade, privilegiando a celeridade administrativa e a desburocratização dos serviços.

§ 4º A matriz de responsabilidades deverá identificar o responsável imediato por cada risco trabalhado no plano de integridade.

CAPÍTULO V **DA QUEBRA DA INTEGRIDADE**

Art. 14 Os casos de quebra de integridade podem manifestar-se, dentre outras formas, por:

- I** – abuso de posição ou poder em favor de interesses privados;
- II** – comportamento incompatível com a função pública;
- III** – conflito de interesses;
- IV** – nepotismo;
- V** – utilização ou vazamento de informação restrita ou privilegiada;
- VI** – ações que afrontem o Código de Ética estabelecido pelo Município;
- VII** – inobservância das Políticas Internas;
- VIII** – corrupção;
- IX** – fraude;
- X** – práticas de assédio, violência e de todas as formas de discriminação; e
- XI** – ações que não observem as práticas de compras e contratações públicas sustentáveis.

CAPÍTULO VI **DAS INVESTIGAÇÕES INTERNAS**

Art. 15 Os relatos de cometimento de atos ilícitos contrários ao escopo do sistema de integridade municipal deverão ser investigados internamente pela autoridade competente, e os resultados das apurações basearão a tomada de decisão para os devidos encaminhamentos e a eventual responsabilização de agentes públicos e terceiros, sem prejuízo da imediata comunicação dos incidentes a outros órgãos de controle interno e externos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 Todas as regras e instrumentos que compõem o Programa de Integridade devem ser expostos, elencados e explicados de maneira clara, objetiva e didática, de modo que possam ser previamente compreendidos por todos os servidores do órgão ou entidade, devendo sempre ser explicitada a sua importância para a preservação e o fomento dos valores professados e praticados pela organização.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 18 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

P O R T A R I A Nº. 887/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ., usando das atribuições legais de seu cargo,

Considerando a Lei Municipal nº 1.102, de 15 de dezembro de 2021 e suas alterações e,

Considerando o Memorando SMASDH nº 306/2025,

R E S O L V E:

Nomear Jaqueline Moura dos Santos, Conselheira Tutelar, em substituição no período de férias, de 08 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026, do Conselheiro Tutelar Claudinei Nascimento da Silva, conforme § 2º, I do artigo 24 da Lei Municipal nº. 1.102/2021 e suas alterações, percebendo remuneração de acordo com o artigo 31 da referida Lei.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 08 de dezembro de 2025.

Rio Claro/RJ, 18 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

P O R T A R I A Nº. 888/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais de seu cargo,

Considerando a Lei Municipal nº. 1.349, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Designar a servidora Isadora Santos Pery, Enfermeira – ESF, matrícula 22/310, para exercer o Cargo Comissionado de Diretora-Geral Administrativa Hospitalar, na Secretaria Municipal de Saúde, simbologia CC-02, conforme previsto no artigo 345 da Lei Municipal nº. 1.349, de 08 de janeiro de 2025, percebendo a diferença monetária existente entre o valor da remuneração atribuída ao cargo exercido e o seu salário ou vencimento.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 12 de novembro de 2025.

Rio Claro/RJ, 18 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

P O R T A R I A Nº. 889/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Processo Administrativo nº 3240/2025;

R E S O L V E:

Designar a servidora Eliane da Silva Andrade, Téc. de Enfermagem, matrícula 20/889, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para sem prejuízo de suas funções, responder interinamente como responsável pelos sistemas de vigilância.

- Vigiágua;
- Vigisolo;
- Vigidesastres; e
- Vigiar.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 04 de novembro de 2025.

Rio Claro/RJ, 18 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro – CEP: 27.460-000

P O R T A R I A Nº. 890/2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 264/2023,

Considerando a Lei Municipal nº. 1.203, de 28 de dezembro de 2022, e

Considerando o Procedimento Administrativo nº 3003/2025,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor Eduardo Ramos da Silva Leão, Enfermeiro, matrícula 22/306, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), no § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.203, de 28 de dezembro de 2022.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 21 de outubro de 2025.

Rio Claro/RJ, 18 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

P O R T A R I A Nº. 891/2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 264/2023,

Considerando a Lei Municipal nº. 1.203, de 28 de dezembro de 2022, e

Considerando o Procedimento Administrativo nº 3080/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora Tamires Perete Pereira, Enfermeira, matrícula 22/284, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), no § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.203, de 28 de dezembro de 2022.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 28 de outubro de 2025.

Rio Claro/RJ, 18 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

P O R T A R I A Nº. 892/2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais

e,

Considerando o Procedimento Administrativo nº. 3044/2025,

R E S O L V E:

Reducir em 50% (cinquenta por cento) a carga horária semanal, no período de 180 (cento e oitenta dias), da servidora Dayana da Silva Carvalho, Docente II – Educação Física, matrícula 21/510, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no §2º alínea a do artigo 23 da Lei Municipal nº. 264/2003, alterado pela Lei Municipal nº 1092/2021.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 05 de novembro de 2025.

Rio Claro/RJ, 18 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro – CEP: 27.460-000

P O R T A R I A Nº. 893/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 264/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1364/2025 e,

Considerando no Procedimento Administrativo nº 3246/2025,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor Jean Ribeiro de Barros, Téc. de Radiologia, matrícula 20/949, Gratificação por Formação (Graduação) no percentual estabelecido no art. 48, da Lei Municipal nº 264/2003, alterado pela Lei Municipal nº 1364/2025.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 11 de novembro de 2025.

Rio Claro/RJ, 18 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

P O R T A R I A Nº. 894/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais de seu cargo, fundamentado no Art. 61, inciso IX da Lei Orgânica,

Considerando a Lei Municipal nº. 1.349, de 08 de janeiro de 2025,

Considerando o Concurso Público (Edital 001/2023), homologado através do Decreto Municipal nº 3968, de 05 de setembro de 2023,

R E S O L V E:

Nomear Cinthia Pagliares de Almeida para exercer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a partir de 24 de novembro de 2025, o cargo de Médico Veterinário, Nível 1, conforme Tabela de Cargos de Provimento Efetivo da Medicina, Referência I, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Claro-RJ.

Registre-se. Publique-se.

Rio Claro/RJ, 18 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

P O R T A R I A Nº. 895/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais

e,

Considerando o Processo Administrativo nº. 3292/2025,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, Sanderson Gomes do Nascimento, matrícula 22/287, do Cargo de Eletricista Civil, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 03 de novembro de 2025.

Rio Claro/RJ, 18 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Rio Claro, 18 de novembro de 2025.

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio Claro, em conformidade com a Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a Câmara Municipal de Rio Claro, os partidos políticos, as entidades empresariais e os sindicatos de trabalhadores que foram recebidos os recursos a seguir relacionados:

Banco	C/C	Valor (R\$)	Verba	Data
Banco do Brasil	10998-3	1.681,86	SNA	12/11/2025
Banco do Brasil	9411-0	1.084,49	CFM	12/11/2025
Banco do Brasil	10998-3	334,23	SNA	13/11/2025
Banco do Brasil	10998-3	7.343,91	SNA	14/11/2025
Banco do Brasil	10998-3	7.769,65	SNA	17/11/2025
Banco do Brasil	10998-3	2.229,27	SNA	18/11/2025
Banco do Brasil	16556-5	719.761,04	FUNDEB	18/11/2025

Secretário Municipal de Finanças

Pedro Canísio Monteiro

Matrícula 21/307